

1322

Lei Municipal nº 1322/98

"Dispos sobre alienação de imóvel urbano e de outras providências"

Luis Henrique Vilha, Prefeito Municipal de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapetininga, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, precedido de pré-avaliação e mediante concorrência pública, uma área urbana pertencente à Prefeitura Municipal de Itapetininga, com área de 373,00 m<sup>2</sup>, constituída pela parte do lote nº 10 da quadra 14, setor 01, contendo uma construção em alvenaria, coberta de telhas de barro, destinada para funcionamento do Serviço de Registro Civil e Notas, destacada de uma área maior, com 840,00 m<sup>2</sup> e matriculada com o nº 30.755 de 16 de Dezembro de 1993, com as seguintes medidas e confrontações:

Pela frente, medindo 13,00 m e confrontando com a rua Paraíba, daí deflete à direita com uma distância de 21,00 m, confrontando com terreno pertencente a Espírita - Diocésano de Assis, daí deflete com uma distância de 13,00 m, confrontando com Carolina de Jesus Fomago, daí deflete à direita com 21,00 metros, confrontando com o remanescente do lote, pertencente à Prefeitura Municipal de Itapetininga, retornando ao ponto inicial

§ Primeiro - A Comissão Especial nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal procedeu avaliação mínima de respectiva área no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

§ Segundo - O Edital de licitação, fixará

J. H. Silva

O respectivo preço mínimo, prazos e condições de pagamentos e demais cláusulas e condições contratuais

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a escritura de venda e compra, bem como o respectivo registro serão por conta exclusiva do adquirente, devendo a municipalidade fornecer toda a documentação necessária para tal procedimento

Artigo 3º - O produto de venda será destinado exclusivamente para o pagamento dos encargos previdenciários devidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAPEN.

P. m. de Florianópolis 01 de Dezembro 1998

[Signature]

Juiz Henrique Vilha  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretário na mesma data supra

[Signature]

Sergio Carlos Graça  
Secretário